



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDA BORDA DA MATA

PERÍODO:

10/02/2020 a 20/02/2020



LOCAL: IPAMERI/GO

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (SEDE): 16°36'57.8"S 48°54'02.1"W

ATIVIDADE: EXTRAÇÃO DE AREIA, CASCALHO OU PEDREGULHO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO (CNAE: 0810-0/06)

OPERAÇÃO: 04/2020



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ÍNDICE

1. EQUIPE	3
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)	4
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
4. DA AÇÃO FISCAL	5
4.1. Das informações preliminares	5
4.2. Da aplicação da Dupla Visita	6
4.3. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal.....	7
4.3.1. Do atraso no pagamento dos salários aos empregados	7
4.3.2. Das irregularidades referentes à gestão de saúde e segurança do trabalho	8
4.3.2.1 Dos graves e iminentes riscos à saúde e segurança dos trabalhadores	10
4.4. Das providências adotadas pelo GEFM	13
4.5. Do Auto de Infração	14
5. CONCLUSÃO	14
6. ANEXOS	16



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Audidores-Fiscais do Trabalho

- [REDACTED] Coordenador
- [REDACTED] Subcoordenador
- [REDACTED] Membro Fixo
- [REDACTED] Membro Eventual

Motoristas

- [REDACTED] SIT
- [REDACTED] SIT

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

- [REDACTED] Procurador do Trabalho

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

- [REDACTED] Defensor Público Federal

POLÍCIA FEDERAL

- [REDACTED] Agente de Polícia Federal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

- Razão Social: [REDAZIDA]
- Estabelecimento: FAZENDA BORDA DA MATA
- CNPJ: 00.652.008/0006-47
- Atividade principal: CNAE 0810-0/06 – EXTRAÇÃO DE AREIA, CASCALHO OU PEDREGULHO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO
- Endereço da Fazenda: RODOVIA GO-307, ZONA RURAL, CEP 75780-000, IPAMERI/GO
- Endereço para correspondência: [REDAZIDA]
- Telefone(s): [REDAZIDA]
- E-mail: [REDAZIDA]

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Trabalhadores alcançados ¹	22
Empregados sem registro	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Homens registrados durante a ação fiscal	00
Trabalhadores Resgatados – total	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes resgatados (menores de 16 anos)	00
Adolescentes resgatados (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	00
Valor dano moral individual	00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal ²	00
Nº de autos de infração lavrados	01
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de Ajustamento de Conduta (MPT/DPU)	00
Termos de interdição lavrados	01
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00

¹ Quantidade de trabalhadores alcançados considerando a fiscalização do atributo FGTS (vínculos ativos e inativos).

² O empregador ficou notificado a comprovar a regularidade dos depósitos de FGTS dos trabalhadores.

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares

Na data de 12/02/2020 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 04 Auditores-Fiscais do Trabalho, com a participação de 01 Procurador do Trabalho, 01 Defensor Público Federal, 04 Policiais Federais e 02 Motoristas Oficiais, em estabelecimento rural denominado FAZENDA BORDA DA MATA, localizado na zona rural do município de Ipameri/GO, no interior do qual o empregador supra qualificado explorava economicamente a atividade de extração de areia, cascalho e beneficiamento associado. A inspeção física no estabelecimento ocorreu na data supracitada e a ação fiscal ainda está em curso, na modalidade auditoria-fiscal mista, conforme permissivo do art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002 – Regulamento da Inspeção do Trabalho.

A ação fiscal foi motivada por solicitação feita pelo Ministério Público do Trabalho, com remessa de cópia dos autos do Inquérito Civil – IC nº 000236.2019.18.002/1 à Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo – DETRAE, noticiando sobre suposta ocorrência de exploração de mão de obra escrava na Fazenda, a partir da qual foi destacada uma das equipes do Grupo Especial de Fiscalização Móvel para auditoria. A Notícia de Fato que ensejou a instauração do IC diz respeito à frente de trabalho localizada em Pires do Rio/GO, contudo, informa também sobre a atuação da empresa em outras localidades, quais sejam: Pirenópolis/GO, Ipameri/GO, Cocalzinho/GO e Orizona/GO. A insuficiência de informações sobre como chegar ao local de atuação da empresa em Pires do Rio acarretou o deslocamento da equipe até a frente de trabalho de Ipameri, muito conhecida na região. Em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

lá chegando, no curso da fiscalização, o representante da empresa informou que a de Pires do Rio estava desativada.

Itinerário para chegar ao estabelecimento fiscalizado: Saindo da cidade de Ipameri pela Rodovia GO-307 (estrada que dá acesso ao Instituto Federal Goiano), a partir das coordenadas 17°42'46.5"S 48°08'43.1"W, percorrer 7,0 km entrar à esquerda; seguir por aproximadamente 850 metros até o local onde ficavam o escritório da empresa e as áreas de vivência utilizadas pelos trabalhadores, nas coordenadas 17°39'57.1"S 48°05'57.6"W. O local onde a empresa realizava o beneficiamento da areia foi encontrado nas coordenadas 17°39'46.9"S 48°06'02.4"W. Os locais de extração de areia estavam localizados nas coordenadas: 17°38'55.29"S 48°06'26.86"W; 17°39'21.0"S 48°06'02.4"W e 17°38'29.4"S 48°05'49.0"W.

Dos oito trabalhadores que tinham os vínculos de emprego formalizados e foram encontrados em atividade no estabelecimento, dois estavam registrados pela empresa qualificada neste Relatório, enquanto os outros dois eram registrados pela FOCAL AREIA E CASCALHO LTDA, CNPJ 11.476.381/0003-68, também fiscalizada. Os postos de trabalho eram ocupados por empregados das duas empresas, de forma indistinta (exemplo: [REDACTED] operador de draga, CPF [REDACTED], registrado na [REDACTED] [REDACTED], operador de draga, CPF [REDACTED], registrado na [REDACTED]. Destaca-se que alguns trabalhadores (registrados e não registrados) apresentaram histórico de vínculos nas duas empresas (exemplo: [REDACTED] CPF [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED], motorista, CPF [REDACTED] [REDACTED], cozinheira, CPF [REDACTED]).

Neste sentido, restou configurado que as atividades no estabelecimento eram realizadas por grupo econômico, com efetiva comunhão de interesses e atuação conjunta das empresas dele integrantes.

Embora não tenha sido encontrado trabalhador submetido a condição análoga à de escravo, no curso da ação fiscal foram identificadas irregularidades que configuraram infrações à legislação trabalhista e serão expostas mais detalhadamente a seguir.

4.2. Da aplicação da Dupla Visita

Inicialmente, cumpre salientar que o empregador possuía 02 (dois) empregados ativos no estabelecimento no momento da fiscalização, motivo pelo qual foi enquadrado em uma das hipóteses previstas no art. 627 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (com alterações incluídas pela Medida Provisória nº 905/2019), que regulamenta o instituto da **dupla visita** para fins de autuação das irregularidades encontradas. O dispositivo em questão assim dispõe:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

*Art. 627. A fim de promover a instrução dos responsáveis no cumprimento das leis de proteção do trabalho, a fiscalização **observará o critério de dupla visita nas seguintes hipóteses:***

(...)

III - quando se tratar de microempresa, empresa de pequeno porte e estabelecimento ou local de trabalho com até vinte trabalhadores;

(...)

§ 1º O critério da dupla visita deverá ser aferido para cada item expressamente notificado por Auditor-Fiscal do Trabalho em inspeção anterior, presencial ou remota, hipótese em que deverá haver, no mínimo, noventa dias entre as inspeções para que seja possível a emissão de auto de infração.

§ 2º O benefício da dupla visita não será aplicado para as infrações de falta de registro de empregado em Carteira de Trabalho e Previdência Social, atraso no pagamento de salário ou de FGTS, reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização, nem nas hipóteses em que restar configurado acidente do trabalho fatal, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil.

4.3. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal

4.3.1. Do atraso no pagamento dos salários aos empregados

No curso da ação fiscal, por meio inspeção nos locais de trabalho, de entrevistas com os trabalhadores e análise de documentos, foi constatado que o empregador deixou de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido aos empregados, contrariando o disposto no art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Os trabalhadores, quando inquiridos durante a inspeção do estabelecimento, informaram que a empresa não havia feito, até o 5º (quinto) dia útil do mês de FEVEREIRO/2020 (dia 06/02), o pagamento integral do salário do mês de JANEIRO/2020.

De fato, em 17/02/2020, por ocasião da apresentação dos documentos requisitados, sócio-proprietário da LEMOS CONSTRUÇÕES TRANSPORTES AREIA E CASCALHO LTDA, senhor [REDACTED] acompanhado da contadora [REDACTED], confirmaram que os salários de janeiro/2020 não tinham sido pagos. Tal fato justificou, segundo o empregador, a não apresentação dos recibos de pagamento de janeiro/2020 – também não foi apresentada folha de pagamento de janeiro/2020, a qual, segundo o empregador, sequer havia sido processada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

até a data de apresentação dos documentos notificados, o que confirma o atraso no pagamento dos salários.

De acordo com o empregador, a folha de pagamento é comumente fechada entre os dias 5 e 10 de cada mês, com pagamento realizado após o dia 10. Até mesmo os recibos de pagamento apresentados não apresentavam a data do pagamento (alguns sequer a assinatura do empregado). Tais expedientes demonstram que a empresa atrasa reiteradamente os salários dos trabalhadores. Listamos, adiante, o rol de trabalhadores atingidos pela infração, com indicação dos recibos apresentados, cujas cópias foram anexadas ao auto de infração lavrado pela irregularidade.

Trabalhadores da empresa que não recebiam salários no prazo legal: [REDACTED]
[REDACTED] pedreiro (apresentado cópias dos recibos não datados de outubro/novembro/dezembro de 2019); [REDACTED] gerente-registrado como soldador (apresentado cópias dos recibos não datados de outubro/novembro/dezembro de 2019).

4.3.2. Das irregularidades referentes à gestão de saúde e segurança do trabalho

A partir da inspeção das atividades e das áreas de vivência, da inquirição de trabalhadores e da análise de documentos apresentados pelo empregador, a auditoria-fiscal encontrou as irregularidades em matéria de saúde e segurança do trabalho abaixo listadas. Algumas delas, que serão tratadas em tópico à parte, ensejaram interdições no estabelecimento.

1. Deixar de elaborar e implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, em conformidade com o disposto na NR-22 (NR-22, item 22.3.7)
2. Deixar de manter o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT, dimensionado de acordo com os Quadros I e II da Norma Regulamentadora nº 04. (NR-04, item 4.1)
3. Deixar de providenciar a elaboração e implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos trabalhadores. (NR-07, item 7.3.1, alínea “a”)
4. Deixar de designar e treinar um representante para cumprir os objetivos da CIPAMIN em prevenção de acidentes, o qual deverá promover a participação dos trabalhadores nas ações de prevenção de acidentes e doenças profissionais. (NR-22, item 22.36.3.2)
5. Deixar de proporcionar aos trabalhadores treinamento, qualificação, informações, instruções e reciclagem necessários para preservação da sua segurança e saúde, levando-se em consideração o grau de risco e natureza das operações. (NR-22, item 22.35.1)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

6. Deixar de promover capacitação aos trabalhadores envolvidos na operação, manutenção, inspeção e demais intervenções em máquinas e equipamentos, inclusive máquinas de solda, compatível com suas funções, que aborde os riscos a que estão expostos e as medidas de proteção existentes e necessárias, nos termos da NR 12, para a prevenção de acidentes e doenças. (NR-12, item 12.16.2)
7. Deixar de fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento. (NR-06, item 6.3)
8. Deixar de registrar o fornecimento de equipamentos de proteção individual aos trabalhadores em livros, e/ou fichas e/ou meio eletrônico. (NR-06, item 6.6.6, alínea “h”)
9. Deixar de exigir que os trabalhadores utilizem os equipamentos de proteção individual. (NR-06, item 6.6.1, alínea “b”)
10. Deixar de orientar e treinar os trabalhadores sobre o uso adequado, guarda e conservação dos equipamentos de proteção individual. (NR-06, item 6.6.1, alínea “d”)
11. Deixar de equipar o estabelecimento com material necessário à prestação de primeiros socorros, considerando as características da atividade desenvolvida. (NR-07, item 7.5.1)
12. Deixar de realizar exame médico admissional antes que o trabalhador assumira suas atividades. (NR-07, item 7.4.3.1)
13. Deixar de realizar exame médico periódico. (NR-07, item 7.4.3.2)
14. Deixar de disponibilizar armários para todos os trabalhadores. (NR-24, item 24.4.5)



Imagens: Pertences pessoais do trabalhador espalhados pelo interior dos alojamentos, guardados de forma improvisada, devido à ausência de armários.

15. Deixar de adotar as providências necessárias para manter instalações sanitárias tratadas e higienizadas destinadas à satisfação das necessidades fisiológicas, próximas aos locais e frentes de trabalho (NR-22, item 22.37.2)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

16. Deixar de garantir que nos locais e postos de trabalho seja fornecida aos trabalhadores água potável em condições de higiene (NR-22, item 22.37.2 e NR-24, item 24.9)

4.3.2.1 Dos graves e iminentes riscos à saúde e segurança dos trabalhadores

Conforme dito no tópico anterior, algumas irregularidades verificadas no estabelecimento acarretavam a exposição dos trabalhadores a situações de risco grave e iminente. Por essa razão, a auditoria-fiscal do trabalho procedeu à interdição das máquinas e da atividade de mergulho, com a lavratura do documento hábil. Seguem, abaixo, a descrição de tais irregularidades.

1. Deixar de instalar proteções fixas, ou móveis com intertravamento, que impeçam o acesso por todos os lados, nas transmissões de força e nos componentes móveis a elas interligados (cardã, correias, polias, etc) de todas as dragas flutuantes, na draga de lavagem de areia e no moinho de martelo da moagem de cascalho. (NR – 12, Itens 12.5.9 e 12.5.9.2)



Imagens: Transmissões de força de máquinas expostas.

2. Deixar de instalar corrimão na plataforma de todas as dragas flutuantes (NR-22, item 22.22, alínea “a”)
3. Deixar de garantir que todos os equipamentos, instalados nas dragas flutuantes, estejam seguramente presos contra deslocamentos (NR-22, item 22.22, alínea “b”)
4. Deixar de instalar, em todas as dragas flutuantes, alerta sonoro para situações de emergência (NR - 22, item 22.22, alínea “c”)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

5. Deixar de equipar todas as dragas flutuantes com salva-vidas em número correspondente ao de trabalhadores (NR-22, item 22.22, alínea “d”)
6. Deixar de instalar, em todas as dragas flutuantes, placa indicativa de sua carga máxima. Referida placa deve ser instalada em local visível. (NR-22, item 22.22, alínea “e”)
7. Deixar de efetuar manutenção nos circuitos elétricos de todas as dragas flutuantes, da draga de lavagem de areia e do moinho de martelo, de modo a garantir condições seguras de operação e funcionamento e a prevenir os perigos de choque elétrico, incêndio, explosão e outros tipos de acidentes. (NR-12, item 12.3 e NR-10, item 10.4.1)



Imagens: Uma das dragas flutuantes que eram utilizadas na extração de areia.

8. Deixar de garantir que todos os trabalhadores envolvidos na operação, manutenção, inspeção e demais intervenções em máquinas e equipamentos (dragas, moinho, tratores, pá carregadeira, etc) recebam capacitação providenciada pelo empregador e compatível com suas funções, que aborde os riscos a que estão expostos e as medidas de proteção existentes e necessárias, nos termos da NR-12, para a prevenção de acidentes e doenças (NR-12, item 12.16.2)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

9. Deixar de efetuar manutenção das canoas de modo a não permitir a entrada de água durante o trajeto até a draga flutuante e de modo a garantir a segurança dos trabalhadores durante este trajeto. (NR-01, item 1.4.1, alínea “g”)



Imagens: Canoa com água na parte interior. A embarcação foi utilizada pelo por membros do GEFM para acessar uma das dragas.

10. Deixar de adotar as medidas de prevenção de incêndio, em conformidade com a legislação estadual e as normas técnicas aplicáveis (NR-23, item 23.1)
11. Deixar de manter disponível, para as equipes de mergulho, nos locais de trabalho, manuais de operação completos, equipamentos e tabelas de descompressão adequadas (NR-15, Anexo VI, item 2.3.1, alínea “b”)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

12. Deixar de garantir a aplicação do programa médico aos seus mergulhadores, bem como assegurar comunicações eficientes e meios para, em caso de acidente, prover o transporte rápido de médico qualificado para o local da operação (NR-15, Anexo VI, item 2.3.1, alínea “g”)
13. Deixar de prover os meios para assegurar o cumprimento dos procedimentos normais e de emergência, necessários à segurança da operação de mergulho, bem como à integridade física das pessoas nela envolvida (NR-15, Anexo VI, item 2.3.1, alínea “j”)
14. Deixar de timbrar e assinar os livros de registro dos mergulhadores, referentes às operações de mergulho em que os mesmos tenham participado e guardar os Registros das Operações de Mergulho - ROM e outros julgados necessários, por um período mínimo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua realização (NR-15, Anexo VI, item 2.3.1, alíneas “m” e “n”)
15. Deixar de proibir que a atividade de mergulho seja executada por trabalhador desacompanhado. (NR-15, Anexo VI, item 2.8.1 e 2.8.1.1)
16. Deixar de adotar as providências necessárias para que os exames médicos para os mergulhadores sigam o padrão estabelecido na NR-15, Anexo VI, item 2.9 (NR-15, Anexo VI, item 2.9.1)
17. Deixar de garantir que o tempo máximo submerso diário, em mergulhos utilizando ar comprimido, não seja superior a 4 (quatro) horas (NR-15, Anexo VI, item 2.10.13.4)
18. Deixar de garantir que os vasos de pressão acoplados aos compressores de ar apresentem em caracteres indelévels e bem visíveis: a) limites máximos de trabalho e segurança; b) nome da entidade que o tenha aprovado; c) prazo de validade do certificado; d) data do último teste de ruptura (NR-15, Anexo VI, item 2.11.3)
19. Deixar de fornecer gratuitamente os Equipamentos de Proteção Individual e as vestimentas de trabalho, adequados aos riscos, conforme disposto no PGR, e tornar obrigatório o seu uso (NR-06, item 6.3 e 6.6.1 e NR-24, item 24.8)

4.4. Das providências adotadas pelo GEFM

O empregador foi notificado na mesma data da inspeção feita no estabelecimento, 12/02/2020, por meio da **Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 355259120220/01** (CÓPIA ANEXA), a apresentar, no dia 17/02/2020, às 14:00 horas, na sede da Superintendência Regional do Trabalho em Goiás, documentos da seara trabalhista. A NAD foi recebida pelo gerente que acompanhou os trabalhos da equipe de fiscalização. Também foi entregue a ele o **Termo de Interdição nº 4.039.174-4**, na mesma oportunidade, lavrado em decorrência da constatação das situações de graves e iminentes riscos envolvendo a saúde e segurança dos trabalhadores (CÓPIA ANEXA).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Na data marcada em NAD, dia 17/02 às 14:00 horas, o representante legal do empregador compareceu e apresentou a documentação solicitada, salvo documentação relativa a CIPAMIN, SESMT, PCMSO, PGR e PPRA, comprovantes de treinamento dos empregados, atestados de saúde ocupacional, comprovantes de entrega de EPIs, comprovação de aquisição de material de primeiros socorros, comprovante de capacitação de operador de máquinas e certificado de análise de potabilidade de água.

Em obediência aos preceitos legais que disciplinam o instituto da dupla visita, conforme citado acima, o GEFM providenciou a elaboração e entrega ao empregador, na mesma oportunidade, do **Termo de Notificação nº 35525917022020/02** (CÓPIA ANEXA), estipulando **prazo de 90 (noventa) dias** para adequação das irregularidades encontradas no decorrer da ação fiscal, salvo aquelas que ensejavam situações de riscos graves e iminentes, cujo prazo para correção foi imediato. Considerando se tratar de atividade econômica explorada por grupo econômico, conforme explicitado no item 4.1 do presente Relatório, cada um dos dois empregadores recebeu um Termo de Notificação de igual teor, haja vista que são corresponsáveis pela gestão de saúde e segurança do trabalho no estabelecimento.

4.5. Do Auto de Infração

A irregularidade cuja ocorrência impossibilita a observância do critério da dupla visita, mencionada neste Relatório, ensejou a lavratura de 01 (um) auto de infração, em cujo histórico está descrita detalhadamente a sua natureza. O auto, cujos dados segue na tabela abaixo, foi entregue em mãos ao representante do empregador.

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	21.921.939-7	001398-6	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

5. CONCLUSÃO

No caso em apreço, em consonância com o diagnóstico técnico embasado pelas determinações da Instrução Normativa nº 139/2018/SIT e de seus indicadores, conclui-se que não havia no estabelecimento fiscalizado, no momento da fiscalização, evidência de práticas que caracterizassem situações de trabalho análogo ao de escravo, embora tenham sido encontradas irregularidades, conforme descrito supra.

No local foram entrevistados os trabalhadores encontrados em plena atividade, inspecionados locais de serviço e áreas de vivência. Não foram relatadas notícias de trabalho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

forçado, jornada exaustiva, quaisquer tipos de restrição de locomoção dos trabalhadores, vigilância armada, retenção de documentos ou de objetos pessoais dos trabalhadores com o fim de retê-los no local. Nas áreas de vivência inspecionadas não foram encontradas condições degradantes de trabalho e vida.

Vitória da Conquista/BA, 27 de fevereiro de 2020.



Auditor Fiscal do Trabalho

